



Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilho.sp.gov.br

CEP 18520-000

DECRETO Nº 3.189, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece critérios, normas e procedimentos para a regulamentação da Lei Complementar nº 245, de 26 de setembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 253, de 07 de dezembro de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquilho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Cerquilho,

D E C R E T A :

Artigo 1º. O lançamento e a cobrança do I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre a Construção Civil, previsto na Lei Complementar nº 245, de 26 de setembro de 2017, será realizado pela Secretaria de Finanças, através de seus Departamentos.

Artigo 2º. O proprietário da obra, no momento do protocolo da solicitação de Habite-se e Certidão de Conclusão de Obra, quando for o caso, deverá relacionar e anexar ao requerimento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, relativas à obra em análise, que possam alterar o valor do I.S.S.Q.N.

§ 1º. O Departamento de Cadastro e Tributos, de posse das Notas Fiscais de Prestação de Serviços, realizará a apuração do valor de I.S.S.Q.N. já pago pelo Prestador ou pelo Tomador, determinando o valor de I.S.S.Q.N. a ser recolhido pelo Proprietário da Obra.

§ 2º. Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e a prova de recolhimento do I.S.S.Q.N., serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida na Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar nº 245/2017, alterada pela Lei Complementar n.º 253/2017.

§ 3º. Realizada a apuração dos valores, o Departamento de Cadastro e Tributos procederá o lançamento de ofício do I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).



Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUELHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerqueilho.sp.gov.br

CEP 18520-000

§ 4º. Caso não haja a manifestação do requerente quanto a opção de parcelamento, o I.S.S.Q.N. será lançando em única parcela na forma estabelecida no parágrafo anterior.

Artigo 3º. O pagamento do I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre a Construção Civil, previsto na Lei Complementar nº 245/2017, poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas.

§ 1º. O vencimento da 1ª parcela ou da cota única com valor integral do I.S.S.Q.N. dar-se-á na data do lançamento, antes da emissão do Habite-se e da Certidão de Conclusão de Obras.

§ 2º. Será exigida para da emissão do Habite-se e da Certidão de Conclusão de Obras, a comprovação do lançamento e do pagamento da cota única integral ou da 1ª parcela do I.S.S.Q.N., através de Certidão emitida pelo Departamento de Cadastro e Tributos.

Artigo 4º. O pagamento em parcelas previsto no art. 3º, deste Decreto, terá como limite mínimo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por prestação.

Artigo 5º. Os valores das taxas correspondentes para a emissão do Habite-se, Certidão de Conclusão de Obras e Protocolo não serão objeto de parcelamento.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de 12 de março de 2018.

Cerquilho, 09 de março de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal